

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento de crianças de 07 a 09 anos do Município de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação está dividido por item e descritos conforme quadro(s) abaixo.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD ANUAL	UND	V.UNT	V.TOTAL
1	serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento de crianças de 07 a 09 anos,	5908	8638	Serviço	R\$ 328,53	R\$ 2.837.842,14
<b>R\$ 2.837.842,14 (Dois milhões oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)</b>						

**2 DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

2.1.1 A melhor solução para disponibilização de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento de crianças de 07 a 09 anos) residentes no Município de Abreu e Lima, isto é, assegurar a implementação de um conjunto integrado de ações preventivas, contínuas e sistematizadas voltadas à promoção da saúde bucal infantil, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas apropriadas, capazes de apoiar o acompanhamento periódico, o registro de informações, a análise de dados e a identificação precoce de agravos à saúde bucal, bem como garantir o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos utilizados nas atividades assistenciais.

2.1.2 A solução a ser definida deverá possibilitar a ampliação da capacidade de atuação do Município no campo da prevenção em saúde, contribuindo para a redução da incidência de doenças bucais, para o aprimoramento do cuidado integral à criança e para o fortalecimento das ações intersetoriais entre as políticas públicas de saúde. Nesse contexto, o uso de tecnologias aplicadas ao monitoramento preventivo permitirá maior controle, rastreabilidade e padronização dos atendimentos, favorecendo a tomada de decisões baseadas em evidências e o planejamento mais eficiente das ações de saúde bucal.

2.1.3 De forma complementar, a adequada manutenção dos equipamentos de saúde envolvidos na execução dessas ações constitui elemento essencial para a continuidade e a qualidade do serviço público prestado, uma vez que assegura a disponibilidade operacional dos instrumentos, reduz riscos de falhas técnicas, evita interrupções nos atendimentos e contribui para a otimização dos recursos públicos investidos. Assim, a escolha da solução mais vantajosa deverá observar critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e compatibilidade com a realidade estrutural do Município, de modo a garantir resultados efetivos e duradouros para a administração pública e para a população atendida.

2.1.4 Por fim, o presente busca fundamentar tecnicamente a futura contratação, alinhando-a às diretrizes do planejamento institucional, às necessidades reais do município e de saúde, e aos princípios da legalidade, do interesse público, da continuidade do serviço público e da proteção integral à criança, orientando a Administração na adoção da solução que melhor atenda aos objetivos estratégicos do Município de Abreu e Lima/PE.

## 2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram estabelecidos com base no documento anexo “Dados IBGE”, tendo como fundamento informações oficiais de natureza demográfica extraídas de bases públicas disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a estimativa do público na faixa etária de 07 (sete) a 09 (nove) anos, que corresponde a 4.319 (quatro mil trezentos e dezenove) indivíduos, conforme demonstrado nos cálculos apresentados a seguir:

População Residente - Estudo de Estimativas Populacionais por Município, Idade e Sexo 2000-2024 - Brasil
População residente por Idade simples e Sexo
Unidade da Federação: Pernambuco
Município: 260005 ABREU E LIMA
Período:2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

Idade simples	Masculino	Feminino	Total
Menos que 1 ano de idade	539	522	1061
1 ano	573	551	1124
2 anos	619	589	1208
3 anos	661	626	1287
4 anos	690	649	1339
5 anos	722	677	1399
6 anos	730	684	1414
<b>7 anos</b>	<b>711</b>	<b>666</b>	<b>1377</b>
<b>8 anos</b>	<b>742</b>	<b>698</b>	<b>1440</b>
<b>9 anos</b>	<b>772</b>	<b>730</b>	<b>1502</b>
10 anos	755	717	1472
11 anos	758	723	1481
12 anos	766	732	1498
13 anos	749	714	1463
14 anos	743	704	1447
15 anos	757	714	1471
16 anos	752	706	1458
17 anos	753	701	1454
18 anos	778	716	1494
19 anos	801	725	1526
20 anos	819	733	1552
21 anos	833	741	1574
22 anos	844	749	1593
23 anos	847	756	1603
24 anos	845	762	1607
25 anos	837	762	1599
26 anos	822	758	1580
27 anos	803	753	1556
28 anos	782	751	1533
29 anos	761	751	1512
30 anos	741	754	1495
31 anos	725	759	1484
32 anos	713	763	1476
33 anos	706	766	1472
34 anos	707	773	1480
35 anos	713	783	1496
36 anos	723	796	1519
37 anos	735	812	1547
38 anos	747	827	1574
39 anos	758	842	1600
40 anos	765	851	1616
41 anos	768	857	1625

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

42 anos	770	863	1633
43 anos	771	870	1641
44 anos	766	874	1640
45 anos	755	872	1627
46 anos	740	864	1604
47 anos	722	850	1572
48 anos	704	830	1534
49 anos	687	808	1495
50 anos	671	787	1458
51 anos	657	769	1426
52 anos	643	750	1393
53 anos	626	730	1356
54 anos	609	712	1321
55 anos	593	694	1287
56 anos	577	677	1254
57 anos	563	665	1228
58 anos	548	655	1203
59 anos	531	645	1176
60 anos	510	631	1141
61 anos	486	613	1099
62 anos	466	599	1065
63 anos	442	576	1018
64 anos	419	551	970
65 anos	394	524	918
66 anos	370	499	869
67 anos	348	476	824
68 anos	325	451	776
69 anos	302	425	727
70 anos	278	396	674
71 anos	256	369	625
72 anos	237	344	581
73 anos	220	321	541
74 anos	204	299	503
75 anos	187	276	463
76 anos	169	253	422
77 anos	152	231	383
78 anos	134	208	342
79 anos	116	184	300
80 anos e mais	659	1189	1848
<b>Total</b>	<b>49972</b>	<b>53973</b>	<b>103945</b>

Fonte:

Trabalho coordenado pela RIPSA.

Realização: CGI Demográfico/RIPSA e CGIAE/SVSA/Ministério da Saúde.

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190. E-mail - secsaudeabreu@gmail.com

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

Dados básicos: IBGE

Baixe os arquivos com os dados de Estimativas Populacionais por Município, Idade e Sexo 2000-2024 a partir do endereço de FTP

<ftp://ftp.datasus.gov.br/dissemin/publicos/IBGE/POPSVS/>

2.2.2. Para a presente contratação, o quantitativo foi definido com base em dados oficiais de caráter demográfico, utilizando como referência as informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando o público-alvo na faixa etária entre 07 (sete) e 09 (nove) anos, totalizando 4.319 (quatro mil trezentos e dezenove) indivíduos.

2.2.3. Considerando a previsão de execução de 02 (dois) ciclos anuais de monitoramento preventivo da saúde bucal, o quantitativo total estimado alcança 8.638 (oito mil seiscentos e trinta e oito) atendimentos, contemplando integralmente o público-alvo em ambos os ciclos.

2.2.4. Para a definição desse quantitativo, além dos dados demográficos utilizados como base, foram observados indicadores epidemiológicos disponíveis, o histórico de ações preventivas anteriormente desenvolvidas no âmbito municipal e parâmetros técnicos que orientam a periodicidade e a abrangência dos atendimentos. Ademais, foram consideradas as condições técnicas e logísticas necessárias à execução dos serviços, incluindo o tempo médio de atendimento, a disponibilidade de equipes especializadas, a utilização de equipamentos de escaneamento intraoral digital e a emissão de laudos diagnósticos de forma segura e padronizada.

2.2.5. A metodologia adotada visa assegurar que o quantitativo estimado seja suficiente para atender integralmente a demanda existente, evitando tanto insuficiências quanto excessos, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Nº	DESCRIÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QNTD SEMESTRE
1	serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento de crianças de 07 a 09 anos	5908	SERVIÇO	4.319

### 2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A contratação cujo objeto compreende a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos com utilização de tecnologia de escaneamento intraoral digital (scanner bucal), destinados ao atendimento de crianças de 07 a 9 anos do Município de Abreu e Lima/PE, incluindo realização de exames, emissão de laudos digitais e apoio ao diagnóstico e planejamento terapêutico, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, deverá prover uma prestação de serviços com alta qualidade, eficácia, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando a execução integrada e contínua das ações preventivas em saúde bucal infantil, a padronização dos procedimentos adotados, a confiabilidade das informações coletadas e a eficiência no acompanhamento epidemiológico da população atendida.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

2.3.2 A solução contratada deverá contribuir para a detecção precoce de agravos à saúde bucal, subsidiar o planejamento das ações de atenção à saúde, fortalecer as estratégias de promoção, prevenção e garantir a emissão de laudos diagnósticos com precisão e tempestividade. Ademais, deverá assegurar a adequada utilização, operação e manutenção dos equipamentos envolvidos, bem como o suporte técnico necessário à plena execução dos serviços, de modo a garantir a continuidade do atendimento e a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município de Abreu e Lima/PE.

2.3.3 O detalhamento a seguir demonstra que cada etapa do serviço atende a ditames constitucionais, legais e científicos inarredáveis, garantindo a lisura do dispêndio do erário.

### 2.3.4 Da Essencialidade da Consulta Odontológica Inicial

A previsão da consulta odontológica inicial consubstancia o marco referencial e a porta de entrada indispensável para a efetivação da política pública de saúde bucal pretendida pela Administração Municipal. Faticamente, a faixa etária eleita, compreendida entre sete e nove anos, representa o período crítico e insubstituível da dentição mista, fase em que ocorrem as trocas dentárias mais significativas e o desenvolvimento estrutural das bases ósseas maxilomandibulares da criança. É durante esta anamnese e exame clínico primário que o profissional de saúde realiza a triagem epidemiológica e o rastreio precoce de anomalias oclusais, irrupções ectópicas, lesões cariosas incipientes e hábitos deletérios.

Sob a ótica do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, a realização dessa triagem clínica presencial, de forma individualizada para cada munícipe infantil, materializa o cumprimento do dever estatal de garantir o Direito à Saúde e a Prioridade Absoluta encartada no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao promover a consulta inicial, o ente público afasta-se de uma inconstitucional omissão assistencial e passa a atuar sob o pálio do princípio da Eficiência. Cumpre-se, assim, o imperativo da Lei Orgânica do Município de Abreu e Lima, que determina a promoção do acesso universal e igualitário às ações de proteção e recuperação da saúde.

### 2.3.5 Da Essencialidade do Diagnóstico e Planejamento para Tratamento

A etapa subsequente, consubstanciada no diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico, afigura-se como o núcleo técnico-científico do objeto licitado.

A mera inspeção da cavidade oral da criança, se desacompanhada da formulação de um plano terapêutico individualizado, caracterizaria uma atuação estatal estéril, configurando inaceitável desperdício de recursos materiais e humanos. O diagnóstico preciso traduz os achados clínicos da consulta inicial em condutas preventivas ou interceptativas concretas e baseadas em evidências científicas, orientando os próximos passos da assistência à saúde daquele menor.

Sob o prisma do Direito Financeiro, do Direito Administrativo e da irrenunciável responsabilidade fiscal, a exigência do planejamento técnico constitui a máxima expressão do princípio da Economicidade.

A elaboração de um plano interceptativo de alta precisão nesta faixa etária específica otimiza o orçamento público de forma substancial a médio e longo prazo. O diagnóstico precoce impede o agravamento de quadros que, futuramente, demandariam intervenções cirúrgicas complexas, tratamentos ortodônticos corretivos onerosos, procedimentos endodônticos ou reabilitações protéticas extensas. Evita-se, portanto, um passivo financeiro exponencialmente maior aos cofres

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

da municipalidade, comprovando que a remuneração por este planejamento consagra a alocação inteligente do erário em consonância com a doutrina da reserva do possível.

### 2.3.6 Da Essencialidade da Documentação Fotográfica (Cinco Unidades)

A exigência estrita de documentação fotográfica contendo exatas cinco unidades para cada consulta é o instrumento que confere lastro material, auditabilidade e segurança jurídica a toda a contratação. Faticamente, a estipulação deste quantitativo decorre da adoção de protocolos clínicos consagrados na literatura odontológica e radiológica, os quais estabelecem que o mapeamento tridimensional adequado da cavidade bucal requer, no mínimo, uma tomada frontal em oclusão, duas tomadas laterais e duas tomadas oclusais.

A ausência de qualquer uma destas imagens geraria pontos cegos irrecuperáveis, inviabilizando a auditoria remota do diagnóstico e prejudicando severamente a formulação do planejamento terapêutico.

Na seara do Direito Administrativo de controle e do Direito Financeiro, notadamente sob a égide da Lei nº 4.320/1964, este acervo imagiológico transmuta-se na prova incontestável da liquidação da despesa. A vinculação do adimplemento contratual à entrega efetiva destas cinco fotografias afasta, de maneira terminante, os gravíssimos riscos de superfaturamento, de ateste de serviços fantasmas e de responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ademais, sob a lente do Direito Civil e do Direito Processual Civil, essas fotografias constituem a produção antecipada de prova documental lícita acerca do estado de saúde bucal pretérito do menor. Em caso de futuras demandas judiciais alegando omissão estatal ou erro médico, esse registro imutável servirá como lastro probatório para afastar a responsabilidade civil objetiva do Município, demonstrando a lisura e a presteza do serviço ofertado.

### 2.3.7 JUSTIFICATIVA DA INDISSOCIABILIDADE DOS SERVIÇOS E DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO CONJUNTA

A contratação conjunta e inseparável da consulta inicial, do diagnóstico com planejamento e da documentação fotográfica impõe-se como uma exigência de ordem lógica, clínica e administrativa, sendo juridicamente inviável e tecnicamente temerário o fracionamento destes serviços em certames distintos ou a execução isolada de apenas um de seus componentes. O objeto licitado forma um tripé metodológico indissociável, no qual cada etapa depende visceralmente da anterior e fundamenta a posterior para que o escopo de prevenção à saúde bucal seja efetivamente alcançado, garantindo a concretização do interesse público primário.

Sob a perspectiva da prática odontológica, realizar a consulta inicial sem o imediato amparo do registro fotográfico e do planejamento inviabilizaria a formulação de um diagnóstico assertivo. Da mesma forma, seria clinicamente impossível e administrativamente ilógico contratar a emissão de laudos fotográficos ou planejamentos terapêuticos dissociados do profissional que realiza a abordagem clínica primária do paciente infantil. A cisão desses serviços geraria grave quebra na cadeia de atendimento, acarretando perda de informações vitais do paciente, retrabalho inaceitável, morosidade excessiva e grave ofensa ao princípio constitucional da Eficiência Administrativa. A saúde da criança de Abreu e Lima não pode aguardar trâmites licitatórios ou contratuais fragmentados entre diferentes prestadores para que uma única conduta clínica seja definida.

Por fim, no âmbito do Direito Administrativo e do controle de contas, a contratação englobada desses três itens em um mesmo escopo afasta o risco de fracionamento ilegal de despesa, infração severamente punida pelos órgãos de controle. Além disso, a unicidade da contratação centraliza a

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190.E-mail - [secsaudeabreu@gmail.com](mailto:secsaudeabreu@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

responsabilidade civil, técnica e administrativa em um único contratado, facilitando sobremaneira a fiscalização contratual por parte dos servidores designados. O ordenador de despesas passa a dispor de um fluxo de liquidação seguro e linear, onde o ateste da nota fiscal ocorre unicamente mediante a entrega do "pacote clínico" completo: a criança examinada, o planejamento traçado e a comprovação fotográfica inquestionável arquivada. Resta cabalmente demonstrado, portanto, que a aglutinação destes itens em lote ou objeto único consagra os princípios da Economicidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Segurança Jurídica, blindando a Administração Pública e garantindo a excelência na prestação do serviço à população.

### **2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.4.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação global, não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto, pois o parcelamento da contratação poderia gerar discrepâncias na qualidade dos serviços fornecidos. Além disso, a fragmentação da contratação poderia resultar em dificuldades operacionais relacionadas ao serviço, gerando custos administrativos adicionais e riscos na gestão dos contratos, em conformidade com o previsto no Art. 18, § 1º, inciso VIII, Lei 14.133/21.

### **2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação dos serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal de crianças, com utilização de escaneamento intraoral digital, software de gestão de dados epidemiológicos e emissão de laudos diagnósticos.

2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que a presente contratação visa à execução de serviços tecnológicos padronizados, a serem realizados em ciclos previamente definidos, com escopo técnico delimitado e plenamente executável por empresa especializada. Nesse sentido, considerando a natureza e a objetividade do objeto a ser contratado, não há justificativa para admitir a formação de consórcios. Tal restrição é necessária para assegurar a competitividade no certame e garantir que todas as empresas qualificadas, individualmente, possam participar em igualdade de condições, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

### **2.6 DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

2.6.1 É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que a presente contratação exige prestação de serviços tecnológicos especializados de monitoramento preventivo da saúde bucal de crianças, com utilização de equipamento de escaneamento intraoral digital, software de gestão de dados epidemiológicos e emissão de laudos diagnósticos, demandando padronização metodológica, qualidade técnica, segurança da informação e estrutura logística adequada.

2.6.2 As cooperativas, por sua forma organizacional e natureza jurídica, podem não dispor da estrutura tecnológica e operacional necessária para assegurar o cumprimento de requisitos essenciais, como a integridade e confidencialidade dos dados coletados, a padronização dos laudos diagnósticos, a manutenção e calibração dos equipamentos digitais utilizados e o atendimento aos ciclos programados com controle de qualidade e rastreabilidade das informações.

2.6.3 Além disso, a contratação de cooperativas pode trazer dificuldades na definição de responsabilidades solidárias e na garantia de cumprimento contratual, considerando que os cooperados não possuem vínculo empregatício direto e podem ser substituídos ao longo da execução do contrato, o que pode comprometer a continuidade dos serviços, a uniformidade dos procedimentos técnicos e a confiabilidade dos dados epidemiológicos produzidos.

### **2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que a natureza do objeto, que compreende a prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal de crianças, com utilização de equipamento de escaneamento intraoral digital, software de gestão de dados epidemiológicos e emissão de laudos diagnósticos, exige a presença de pessoa jurídica devidamente formalizada, com capacidade técnica, estrutura organizacional e financeira para atender às demandas contratuais com a qualidade e a segurança necessárias.

2.7.2. A contratação envolve a utilização de equipamentos tecnológicos específicos, gestão e tratamento de dados sensíveis de saúde, emissão de laudos diagnósticos e cumprimento de requisitos técnicos e normativos aplicáveis à área da saúde e à proteção de dados, que demandam estrutura operacional adequada, controle de rastreabilidade das informações, suporte técnico contínuo e capacidade de atendimento aos ciclos programados. Essas exigências não são compatíveis com a atuação de pessoas físicas, que, por sua natureza, carecem de estrutura para cumprimento dessas obrigações de forma sistematizada e contínua.

2.7.3. Ademais, a contratação de pessoa jurídica assegura maior segurança jurídica, responsabilidade contratual definida em caso de falhas na execução e o cumprimento das cláusulas contratuais em sua integralidade, resguardando o interesse público e garantindo a eficiência no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE. Dessa forma, a restrição justifica-se como medida necessária para assegurar a adequação e a viabilidade técnica da execução contratual.

### **2.8. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR/PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO**

2.8.1. É vedada a participação de agricultor familiar E/OU produtor rural na presente licitação por não haver compatibilidade dos mesmos em relação ao objeto licitado, uma vez que a natureza do objeto licitado exige requisitos técnicos, operacionais e logísticos que, pela sua complexidade, ultrapassam a capacidade típica das atividades desempenhadas por esses produtores.

## **3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

3.1.1 Além da descrição apresentada na tabela do quadro resumo deste Termo de Referência, item 1.3, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

a) Prestação eventual de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal de crianças residentes no Município de Abreu e Lima/PE, entre a faixa etária de 7 a 9 anos de idade, mediante utilização de equipamento de escaneamento intraoral digital, sistema informatizado de gestão de dados epidemiológicos e emissão de laudos diagnósticos, a serem executados em ciclos programados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Garantia de padronização, qualidade e eficiência na coleta, processamento e análise das informações clínicas obtidas por meio do escaneamento digital, assegurando a confiabilidade dos laudos emitidos, a integridade dos dados epidemiológicos e a geração de informações estratégicas que subsidiem ações preventivas e planejamento em saúde pública.

c) Atendimento eficaz e organizado às demandas de monitoramento da saúde bucal, possibilitando o acompanhamento periódico das condições odontológicas das crianças, a identificação precoce de agravos, o direcionamento adequado para tratamento quando necessário e o fortalecimento das políticas públicas de prevenção, promovendo um ambiente mais saudável e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município.

3.1.2 O licitante deve levar em consideração as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à área da saúde, às tecnologias em saúde e à proteção de dados pessoais, bem como demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, confiabilidade, segurança da informação e desempenho dos equipamentos e sistemas utilizados, conforme legislação vigente.

## 3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços serão executados nas unidades de saúde da rede pública municipal de Abreu e Lima ou em outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante cronograma oficial elaborado.

### 3.2.2 Periodicidade e Organização dos Ciclos

A execução ocorrerá em 02 (dois) ciclos anuais por criança, ao longo da vigência contratual, com a finalidade de assegurar o monitoramento evolutivo da saúde bucal e a atualização dos dados epidemiológicos municipais.

### 3.2.3 Ciclo 1 – Diagnóstico Inicial

No primeiro semestre de execução contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar mobilização prévia, com alinhamento de datas, horários e organização do fluxo de atendimento;
- b) Executar o escaneamento intraoral digital de todas as crianças pertencentes ao público-alvo definido pela Administração;
- c) Proceder à identificação de alterações clínicas, tais como lesões, cáries, má oclusão e demais agravos detectáveis por meio da tecnologia empregada;
- d) Emitir laudos diagnósticos individualizados, contendo descrição técnica das condições observadas;
- e) Realizar triagem e classificação de risco, com indicação formal de encaminhamento às Unidades Básicas de Saúde e/ou Centro de Especialidades Odontológicas, quando necessário;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

f) Inserir e organizar os dados coletados em sistema informatizado de gestão epidemiológica, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.

### 3.2.4 Ciclo 2 – Acompanhamento e Monitoramento

No segundo semestre de execução contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar novo escaneamento intraoral digital das crianças atendidas no Ciclo 1;
- b) Monitorar a evolução clínica das condições previamente diagnosticadas;
- c) Verificar a efetividade dos tratamentos realizados na rede municipal de saúde;
- d) Atualizar os laudos individuais, quando necessário;
- e) Consolidar e atualizar os indicadores epidemiológicos municipais, fornecendo relatórios gerenciais à Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar ações de planejamento e políticas públicas.

### 3.2.5 Requisitos Operacionais

A execução deverá observar:

- a) Utilização de equipamentos devidamente calibrados e em perfeito funcionamento;
- b) Equipe técnica qualificada e habilitada para operação dos equipamentos e emissão dos laudos;
- c) Cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e de proteção de dados pessoais vigentes;
- d) Garantia de sigilo, integridade e armazenamento seguro das informações coletadas;

3.2.6 A execução contratual deverá assegurar padronização metodológica, qualidade técnica, confiabilidade dos dados produzidos e cumprimento integral do cronograma aprovado pela Administração.

### 3.2.7 Especificações Técnicas – Sistema de Escaneamento Intraoral Remoto

3.2.8 O sistema deverá ser composto por dispositivo portátil de captura intraoral digital compatível com smartphone ou tecnologia equivalente destinado ao monitoramento remoto de pacientes em tratamento odontológico, atendendo às seguintes especificações mínimas:

#### 3.2.9 Características Gerais

- Dispositivo portátil, de uso intraoral, acoplável a smartphone
- Funcionamento integrado a aplicativo próprio
- Registro como dispositivo médico conforme normas vigentes

#### 3.2.10 Captura de Imagem

- Captura de imagens e vídeos intraorais em alta resolução
- Tempo médio de escaneamento: até 60 segundos por paciente
- Capacidade de registro completo das arcadas dentárias

#### 3.2.11 Protocolo de Escaneamento

- Sistema guiado com, no mínimo, 5 posições padronizadas:
  - Frontal
  - Superior
  - Inferior
  - Lateral direita
  - Lateral esquerda

#### 3.2.12 Inteligência Artificial

- Guia de captura em tempo real (orientação de posicionamento)
- Seleção automática das melhores imagens
- Geração de relatórios de acompanhamento clínico

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

### 3.2.13 Conectividade e Integração

- Envio automático dos dados para plataforma digital
- Acesso remoto pelo profissional de saúde
- Compatibilidade com tratamentos ortodônticos (alinhadores e aparelhos fixos)

### 3.2.14 Finalidade de Uso

- Monitoramento remoto de pacientes
- Acompanhamento da evolução de tratamentos ortodônticos
- Apoio à teleodontologia

O sistema não necessita gerar arquivos tridimensionais (STL), sendo destinado exclusivamente ao monitoramento clínico remoto

- Tipo de equipamento a ser utilizado no escaneamento intraoral

Serão utilizados scanners intraorais digitais de alta resolução, devidamente registrados na ANVISA, capazes de realizar captura digital intraoral de alta resolução para fins de monitoramento clínico e apoio diagnóstico das estruturas bucais, incluindo dentes, gengiva e tecidos adjacentes.

Os equipamentos deverão possuir tecnologia óptica de escaneamento intraoral, com capacidade de geração de arquivos digitais compatíveis com sistemas de inteligência artificial para análise odontológica, garantindo precisão diagnóstica, armazenamento seguro e rastreabilidade das informações clínicas.

Os scanners poderão ser operados por profissionais habilitados e treinados, seguindo protocolos de biossegurança, calibração e padronização de captura de imagens.

- Definição dos responsáveis pelo recebimento dos laudos

Os laudos e relatórios gerados a partir da análise dos dados obtidos pelo escaneamento intraoral e processados por sistema de inteligência artificial serão recebidos, avaliados e validados por cirurgiões-dentistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Os profissionais responsáveis realizarão a análise crítica das informações fornecidas pela inteligência artificial, emitindo o laudo odontológico final e assumindo a responsabilidade técnica pelo parecer clínico, conforme legislação vigente e normas éticas do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

A inteligência artificial atuará exclusivamente como ferramenta auxiliar de apoio diagnóstico, não substituindo a avaliação profissional do cirurgião-dentista responsável.

## **4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

### **4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 2.837.842,14 (Dois milhões oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)**, distribuído no seguinte item:

a. Item I (ampla concorrência) – Valor unitário estimado total - R\$ 328,53 (Trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

4.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

### **4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Abreu e Lima, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde

Ação: 2.049 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde

Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima

Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

### **4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

4.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

#### **COTA EXCLUSIVA:**

4.3.2. Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME, EPP e MEI pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

O presente processo se enquadra no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 citado acima, uma vez que o objeto licitado, em razão de sua natureza e complexidade técnica, exige a

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190.E-mail - [secsaudeabreu@gmail.com](mailto:secsaudeabreu@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

contratação de empresa com capacidade operacional, estrutura física e qualificação técnica especializada que ultrapassam as condições normalmente observadas em microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, sendo imprescindível a comprovação de experiência prévia e de recursos materiais e humanos em escala incompatível com esse porte empresarial.

Ressalta-se que o afastamento do tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006 não se dá de forma arbitrária, mas em razão da necessidade de assegurar a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público, considerando que a limitação de participação às ME, EPP e MEI comprometeria a competitividade e a eficiência da contratação, diante das exigências técnicas específicas do objeto.

### **5. DA LICITAÇÃO**

#### **5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA**

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto-fechado.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que possibilitam uma ampla competição entre os licitantes, promovendo a obtenção de valores competitivos e em consonância com o mercado. Ademais, o critério de julgamento adotado permite que a análise das propostas seja realizada com base em requisitos objetivos de qualidade e preço, visando à contratação de um fornecedor que atenda plenamente às necessidades da Administração, assegurando a economicidade e a eficiência dos recursos públicos empregados.

5.1.5. Essa justificativa evidencia a escolha criteriosa dos parâmetros, visando sempre o melhor atendimento às necessidades da Administração e o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade no processo licitatório.

### **5.2. PROPOSTA**

#### **5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

### **5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

#### **5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.3.1.1 Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de

Secretaria de Saúde de Abreu e Lima - R. São Cristóvão, s/n - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53520-190. E-mail - [secsaudeabreu@gmail.com](mailto:secsaudeabreu@gmail.com)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA**

direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**5.3.1.1.1** Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, conforme art. 67, §2º, da Lei 14.133 de 2021;

**5.3.1.1.2** Para fins de aferição do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

**5.3.1.1.3** Cirurgião-Dentista como responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Odontologia competente;

**5.3.1.1.4** Comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, que poderá se dar por meio de contrato social, contrato de trabalho, registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, nos termos da legislação vigente.

**5.3.2 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.2.1** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**5.3.2.1.1** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

**5.3.2.1.2** A certidão descrita no item 5.2.3.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**5.3.2.2** Comprovação do Capital Social mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

**5.3.2.3** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA**

Ativo Circulante

LC = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante

**5.3.2.4** Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

**5.3.2.5** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

**5.3.2.6** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.2.7** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão OU Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### **5.3.3 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.3.3.1** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**5.3.3.2** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**5.3.3.3** Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

**5.3.3.4** Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

**5.3.3.5** Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

## **6. DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.1.** A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no capítulo II art. 3º, do Decreto Municipal nº 005/2026, visto que, esse modelo permite maior eficiência e flexibilidade na aquisição de bens e serviços, adequando-se às demandas variáveis e eventuais da Administração Pública. O sistema de registro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

de preços também possibilita que a Administração celebre contratos ou efetue aquisições de forma escalonada, conforme a necessidade, evitando o acúmulo de estoques desnecessários e contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Adicionalmente, proporciona maior transparência e competitividade ao processo licitatório, assegurando que as contratações sejam realizadas com base em valores previamente definidos e registrados, garantindo, assim, economicidade e eficiência administrativa.

### 5.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE é o órgão gerenciador deste Registro de Preços;

### 6.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE é o órgão participante deste Registro de Preços;

### 6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

### 6.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1. O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

### 6.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

6.6.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

6.6.2. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do e-mail: [secsaudeabreu@gmail.com](mailto:secsaudeabreu@gmail.com), para autorização.

6.6.3. Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

a) A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

### 6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- 6.7.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 6.7.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 6.7.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 6.7.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 6.7.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 6.7.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 6.7.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 6.7.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 6.7.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

## 6.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 6.8.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 6.8.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação.
- 6.8.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.
- 6.8.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 6.8.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

## 7. DO CONTRATO

### 7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a presente contratação, estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a prestação eventual de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento de crianças de 07 a 09 anos, mediante uso integrado de escaneamento intraoral digital, software de gestão epidemiológica e emissão de laudos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

diagnósticos. A necessidade da contratação reveste-se de caráter continuado e estratégico, tendo em vista que a saúde bucal infantil demanda acompanhamento periódico e sistemático, especialmente em faixa etária crítica para o desenvolvimento dentário, onde intervenções precoces são determinantes para evitar agravamentos futuros, tais como cáries avançadas, má oclusão e outras patologias de maior complexidade e custo ao sistema público de saúde. A execução em 02 (dois) ciclos anuais, ao longo de 12 meses, evidencia a natureza continuada do serviço, permitindo o monitoramento evolutivo dos pacientes, a comparação de dados clínicos e a atuação preventiva baseada em evidências. Tal abordagem está alinhada às diretrizes de atenção primária à saúde e à promoção de políticas públicas baseadas em dados epidemiológicos. Ademais, o uso de soluções tecnológicas inovadoras proporciona maior precisão diagnóstica, rastreabilidade das informações e eficiência na gestão pública, contribuindo para a tomada de decisão baseada em indicadores reais de saúde da população atendida. Ressalta-se que a adoção do Registro de Preços se mostra a solução mais eficiente, considerando a variabilidade da demanda, a necessidade de flexibilidade nas contratações e a otimização dos recursos públicos, evitando contratações fragmentadas e sucessivas. Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação não se trata de ação pontual, mas de uma política pública contínua de prevenção e monitoramento da saúde bucal infantil, cuja descontinuidade comprometeria diretamente os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderia gerar aumento de custos futuros com tratamentos corretivos mais complexos.

### **7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

7.2.1. O Detentor da Ata será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

### **7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.3.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### 7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

### 7.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.5.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo adequado tratamento, armazenamento, sigilo, confidencialidade e segurança das informações e dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual, especialmente aqueles classificados como dados pessoais sensíveis relacionados à saúde de crianças e adolescentes.

7.5.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.5.3. Os dados coletados durante a execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente relacionadas ao objeto contratado, sendo vedado o compartilhamento, divulgação, reprodução ou utilização para quaisquer outros fins sem autorização expressa da Administração Pública e observância da legislação aplicável.

7.5.4. A CONTRATADA deverá garantir que os sistemas utilizados possuam mecanismos mínimos de segurança da informação, incluindo controle de acesso, rastreabilidade, autenticação de usuários, armazenamento seguro e proteção contra vazamentos de dados.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

7.5.5. Todos os profissionais envolvidos na execução contratual deverão manter absoluto sigilo acerca das informações clínicas e pessoais dos pacientes atendidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente em caso de violação.

7.5.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando relatório detalhado do ocorrido e das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

7.5.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá proceder à devolução ou eliminação segura dos dados pessoais tratados, salvo hipóteses legais de retenção obrigatória.

## 7.6 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.6.1** No presente caso, o objeto consiste na contratação eventual de prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal de crianças com faixa etária entre 07 (sete) a 09 (anos) residentes no Município de Abreu e Lima, mediante utilização de equipamento de escaneamento intraoral digital, software de gestão de dados epidemiológicos e emissão de laudos diagnósticos, a serem executados em 02 (dois) ciclos anuais, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

**7.6.2** Após análise das características do objeto e dos riscos inerentes à execução contratual, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, pelas seguintes razões:

**7.6.3** Primeiramente, trata-se de prestação de serviços de natureza predominantemente tecnológica e operacional, cuja execução se dará de forma parcelada e acompanhada pela fiscalização contratual, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva execução das etapas previstas, o que reduz significativamente o risco de prejuízo à Administração.

**7.6.4** Ademais, a contratação não envolve mobilização antecipada de recursos públicos, execução de obras ou investimentos estruturais de grande vulto, situações em que a garantia contratual costuma ser recomendada como forma de mitigar riscos de paralisação ou abandono do objeto.

**7.6.5** Destaca-se ainda que o contrato contará com mecanismos de controle e fiscalização administrativa, além da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, instrumentos que se mostram suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

**7.6.6** Importa ressaltar que a exigência de garantia contratual, embora admitida pela legislação, pode restringir a competitividade do certame, sobretudo em contratações de serviços especializados e tecnológicos, nas quais a imposição de custos adicionais às empresas participantes pode limitar a participação de potenciais interessados, sem que tal medida traga benefício proporcional à Administração.

**7.6.7** Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços, a inexistência de pagamento antecipado, a possibilidade de fiscalização contínua e a existência de mecanismos legais de sanção, conclui-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada e suficiente para resguardar o interesse público, não acarretando riscos relevantes à Administração.

**7.6.8** Assim, fica justificada a decisão administrativa de não exigir garantia contratual, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade que regem as contratações públicas.

## 7.7 DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.7.1** Não será permitida a subcontratação considerando o objeto da contratação, que consiste na prestação eventual de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal de crianças com faixa etária entre 07 (sete) a 09 (anos) residentes no Município de Abreu e Lima, por meio da utilização de equipamento de escaneamento intraoral digital, software de gestão de dados

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

epidemiológicos e emissão de laudos diagnósticos, entende-se necessária a vedação à subcontratação, pelos motivos a seguir expostos.

**7.7.2** Inicialmente, destaca-se que o objeto possui natureza técnica especializada e integrada, envolvendo a utilização de soluções tecnológicas específicas, equipamentos próprios, sistemas informatizados e profissionais qualificados para coleta, processamento e análise de dados clínicos e epidemiológicos. Dessa forma, a execução adequada do serviço exige controle direto da empresa contratada sobre todas as etapas operacionais, desde o escaneamento intraoral até a geração e gestão dos laudos diagnósticos.

**7.7.3** A eventual subcontratação poderia comprometer a padronização dos procedimentos técnicos, a rastreabilidade das informações coletadas e a confiabilidade dos dados epidemiológicos, elementos essenciais para a correta gestão das políticas públicas de saúde bucal no âmbito municipal.

**7.7.4** Além disso, considerando que os serviços envolvem coleta, tratamento e armazenamento de dados sensíveis de saúde de crianças, a execução direta pela empresa contratada contribui para garantir maior segurança das informações, responsabilidade técnica, proteção de dados pessoais e observância das normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, reduzindo riscos operacionais, jurídicos e administrativos.

**7.7.5** Outro aspecto relevante é que a execução do objeto demanda integração tecnológica entre equipamentos, software e emissão de laudos diagnósticos, o que requer que todos os serviços sejam realizados sob responsabilidade direta da contratada, assegurando uniformidade metodológica, qualidade técnica e adequada supervisão profissional durante os dois ciclos anuais de monitoramento.

**7.7.6** Nesse sentido, a vedação à subcontratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, segurança, controle da execução contratual e garantia da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública, estando alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração definir limites ou vedar a subcontratação quando tal medida se mostrar necessária para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

**7.7.7** Diante do exposto, conclui-se que a vedação à subcontratação se mostra medida necessária e justificada, a fim de garantir a integridade técnica do serviço, a segurança das informações de saúde, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade integral da empresa contratada pela execução do objeto, assegurando o pleno atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.

## 7.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.8.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

7.8.2. A **CONTRATANTE** designa **THAYNARA LAYS SALES BRANDAO - 4.0015782.2**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

7.8.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

7.8.4. A **CONTRATANTE** designa **SANDRA REGINA ARAUJO MEIRA DE OLIVEIRA - 4.3010186.8**, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

## 8 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

8.2. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA**

**8.4.** A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.5.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**8.6.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**8.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.9.** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**8.10.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA

VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{IPI}{365}$

8.12. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 9 DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

### 9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre adjudicação e assinatura do instrumento contratual ou ata serão previstas no Edital do presente certame.

### 9.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

### 9.3 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE, conforme determinação da PORTARIA n. 002/2024 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Abreu e Lima/PE, 27 de maio de 2026.

**Laís Bezerra da Silva**  
Secretaria Executiva Municipal de Abreu e Lima  
Matrícula 4.0015000.1

**Atestado:**

**Ildé José Vitor da Silva**  
Setor de Planejamento  
Portaria nº 00497/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREU E LIMA